



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.851 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, com composição, competências e atribuições definidas nesta lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno, consoante o disposto na Lei Estadual nº 9.143 de 09 de março de 1995.

ARTIGO 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- b) um representante da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação
- c) um representante dos Diretores das Escolas Estaduais da Secretaria de Estado da Educação
- d) um representante dos professores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental
- e) um representante das Escolas Particulares
- f) um representante dos funcionários das Escolas Estaduais do Ensino Fundamental
- g) um representante de pais e alunos do Ensino Fundamental
- h) um representante do Grêmio Estudantil
- i) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º. Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo, deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º. O representante relacionado na alínea "a" deste artigo será indicado pelo Poder Público Municipal, bem como seu suplente.

§ 3º. O titular da alínea "b" será o Delegado de Ensino, ou quem o mesmo indicar, bem como o suplente.

§ 4º. Os representantes das categorias serão eleitos pelos seus pares, bem como os suplentes.

§ 5º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período, pelo mesmo segmento.

§ 6º. Ao final de cada mandato deverão ser renovados 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, tanto titulares como suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.851 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

- § 7º. Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a categoria de origem daquele conselheiro fará nova eleição para o restante do mandato.
- § 8º. Os conselheiros suplentes terão direito à voz e não a voto, a não ser quando substituírem formalmente os respectivos conselheiros titulares.
- § 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por decreto do Executivo, após a eleição e indicação das respectivas categorias a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessão do vínculo com as categorias que os indicaram.
- § 10º. Os casos de extinção de mandato e pedidos de licença serão regulamentados no Regimento Interno.
- § 11º. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos dentre seus membros, por maioria absoluta em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitindo uma recondução imediata.
- § 12º. As categorias terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta lei, para indicarem seus representantes ao prefeito municipal; findo esse prazo, sem que as indicações tenham sido feitas, competirá ao prefeito fazer as indicações de seu livre arbítrio.
- § 13º. O prefeito municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

ARTIGO 3º. São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação-CME:

- a) fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- b) colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- c) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- d) exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- e) exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- f) assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- g) aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público, ou do setor privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

03

LEI Nº 2.851 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

- h) propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- i) propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao Ensino Fundamental;
- j) propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- l) pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- m) opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;
- n) elaborar e alterar o seu Regimento;
- o) deliberar sobre outros casos não previstos, mas de interesse da Educação, sempre que provocado.

ARTIGO 4º.

O Conselho Municipal de Educação-CME, tem as seguintes competências:

- a) autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental-regular, supletivo e especial;
- b) em relação aos graus e modalidades referidos no inciso anterior, no que couber:
 - b.1) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
 - b.2) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
 - b.3) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
 - b.4) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
 - b.5) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
 - b.6) autorizar experiência pedagógica.

ARTIGO 5º.

Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º.

A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação será regulamentada no Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



04

LEI Nº 2.851 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

ARTIGO 7º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de setembro de 1997.


JOSE AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração